

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 272/2006  
Projeto de Lei nº EM-140/2006

### RELATÓRIO

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº EM-140/2006, que autoriza o Poder Executivo a desafetar, da finalidade pública original e específica, a área que menciona.

### FUNDAMENTAÇÃO

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa a proposição ampara-se no art. 48, § 3º, VI, da LOM.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada no art. 11, VI e XIII, da LOM, em consonância com o art. 171, I, "g" da Constituição Estadual, *Verbis*:

*“Art. 11 Ao Município compete prover tudo quanto diga a respeito ao interesse local e especialmente:*

*VI – dispor sobre a administração, utilização e alienação de seus bens;*

*XIII – estabelecer normas de edificação, loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano, bem como as limitações urbanísticas convenientes à ordenação de seu território”.*

### CONCLUSÃO

**Pelo exposto, esta Comissão, declara pela legalidade, constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº EM-140/2006.**

Divinópolis, 10 de novembro de 2006.

**Aristides Salgado dos Santos**  
Relator

**Marcos Vinícius Alves da Silva**  
Presidente

**Edmar Antônio Rodrigues**  
Membro

Rozilene Bárbara Tavares  
Consultora Jurídica – OAB/MG: 66.289